

À
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
A/C
Presidente da Comissão de Licitação
Ingrid Cunha Ferreira

Referência:

Tomada de Preço N° 001/2020 – Implantação de Elementos de Drenagem Pluvial nas Ruas Marechal Floriano, Taufik Abdo Nader, Santa Vitória e Maria Araújo – SMC.

A empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA (GEOTOP)**, CNPJ 09.486.872/0001-86, vem por meio desta apresentar suas contrarrazões ao recurso apresentado, conforme segue:

Reiteramos o já exposto no pedido de recurso apresentado a esta comissão e reforçamos que a empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, CNPJ 30.927.877/0001-93 não comprovou possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do presente edital/ofertado, conforme exigência descrita no item 5.1.5 do edital desta Tomada de Preço, **pois a simples declaração apresentada, de que dispõe de Capital Social integralizado no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), não tem validade, pois está assinada apenas pelo procurador da referida empresa, não apresentando assinatura do Contador responsável pela escrituração da empresa em questão.**

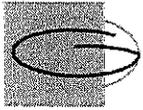
Salientamos também, que não tem validade alguma qualquer documentação apresentada pela empresa José C. O. de Freitas, posteriormente a data desta Tomada de Preço, salvo as de ordem fiscal conforme Lei Complementar 123/06 e bem descrito nos itens 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6 e 3.2.7 deste edital.

Entende-se portanto, que a empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** deve continuar inabilitada a prosseguir no processo licitatório, diante dos fatos expostos acima.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, no que se refere a validação da certidão de pessoa jurídica junto ao CREARS, conforme descrito no recurso a certidão teria perdido sua validade em virtude de alterações cadastrais recentes ainda não comunicadas ao conselho competente – CREARS.

Entendemos que tais alterações junto ao respectivo conselho não tem relevância ao presente certame, uma vez que nossa empresa possui atestado de capacidade técnica semelhante ao objeto dessa licitação e ainda o referido atestado foi apresentado ao CREARS, onde este conselho o registrou conforme apresentado na CAT com registro de atestado.

Para complementar, anexamos a este documento o parecer do jurídico da Prefeitura Municipal de Canguçu, onde a empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** também interpôs recurso alegando a mesma situação citada acima, validade da certidão do conselho em virtude da não



GEOTOP

Engenharia e Topografia

atualização de dados cadastrais junto ao conselho competente, contra as empresas participantes do certame, onde o jurídico da referida prefeitura julgou indeferido o recurso apresentado pela empresa.

Rio Grande/RS, 13 de julho de 2020.

Débora Warnke Costa
DÉBORA WARNKE COSTA
ENG^ª CIVIL - GEOTOP
CREA RS 188186

09.486.872/0001-86

WARNKE & ROSSALES LTDA. - EPP

RUA CARLOS NUNES, 13
BOLAXA - CEP 98217-854
RIO GRANDE - RS



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Concorrência Pública nº 10/2020 – empreitada global para pavimentação

Foi solicitado análise da Procuradoria Municipal em relação ao recurso apresentado no presente certame licitatório pela empresa José Oliveira de Freitas Eireli no tocante à fase de habilitação, sendo que a decisão da Comissão de Licitação foi pela habilitação da empresa Cimentec Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Eireli e São Marcos Pavimentação e Terraplanagem, com o que a recorrente não concorda. Importante registrar que neste certame tivemos 5 empresas participantes das quais 4 foram habilitadas, sendo que destas de 2 a recorrente busca a inabilitação.

A empresa José Oliveira de Freitas Eireli recorreu em relação a habilitação no certame licitatório das empresas Cimentec e São Marcos, alegando que ambas não atenderam os requisitos da qualificação técnica pois os atestados do CREARS apresentados pelas recorridas teriam perdido sua validade em razão de alterações cadastrais ainda não comunicadas ao órgão competente.

É o breve relatório.

Inicialmente, deve-se registrar que o objetivo primordial da licitação é garantir uma proposta que atenda o interesse público, resguardando ainda a participação em igualdade de condições de todos que tenham interesse em contratar com a administração pública. A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa. O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

O recurso apresentado pela empresa recorrente envolvendo a habilitação das duas empresas possuem o mesmo mérito, pois se relacionam à validade da certidão do CREARS, a qual conforme a recorrente teria perdido a sua validade em razão de



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

alterações cadastrais recentes e ainda não comunicadas ao Conselho competente. Considerando que verificando tais alterações não há nenhum comprometimento nos pontos necessários a este certame não há razão plausível para considerar as certidões como inválidas, estando este documento apta para a finalidade a que se destina nessa licitação.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa José Oliveira de Freitas Eireli mantendo a decisão da Comissão de habilitação das empresas Cimentec Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Eireli e São Marcos Pavimentação e Terraplanagem Ltda.

Canguçu, 10 de julho de 2020.


Fernanda Diaz Flores
OAB/RS 59.374

DE ACORDO
EM 10 07 20

Vinícius Pegoraro
Prefeito Municipal
Canguçu - RS



Licitações Rio Grande <licitacoesrg@gmail.com>

Contrarrazões TP001/2020

1 mensagem

GEOTOP - Engenharia, Topografia e Sondagem <geotop@geotop-rs.com.br>
Para: licitacoesrg@gmail.com

13 de julho de 2020 14:24

Prezada Sra. Ingrid Ferreira,

Referente a Tomada de Preço 001/2020, segue em anexo apresentação de Contrarrazões.

Favor confirmar recebimento.

Att.

Débora Warnke Costa
Eng^a Civil
Esp. Informações Espaciais Georreferenciadas
Sócia-Diretora



Fones: (53)32020027 - (53)99959.5975 - (53)99959.5400

Visite nosso site:
www.geotop-rs.com.br

Facebook:
www.facebook.com/geotopengenharia

2 anexos

 **Parecer Juridico Cp 10 2020 .pdf**
418K

 **Contrarrazoes_TP 0001.2020.pdf**
277K